

EDITAL Nº 115/2020

CEMITÉRIO MUNICIPAL (Dia de Todos os Santos e Dia de Finados) MEDIDAS PREVENTIVAS COVID 19

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 140-PR/2020, de 27 de outubro, com o seguinte teor:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- A Recomendação – Prevenção da COVID-19 - Cemitérios (Finados e Dia de Todos os Santos), datada de 09/10/2020, onde constam orientações para o funcionamento dos cemitérios no Dia de Todos os Santos e Dia de Finados;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificar a alteração de regras, estabelecendo medidas de caráter excecional de combate à pandemia da doença COVID-19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020;

- Resolução do Conselho de Ministros nº 89-A/2020, de 26 de outubro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificar a alteração de regras, estabelecendo medidas de caráter excecional de combate à pandemia da doença COVID-19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 30 de outubro, até às 23h59 do dia 3 de novembro de 2020;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas;
- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excecional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
- Com a proximidade da celebração do Dia de Todos os Santos e do Dia dos Féis Defuntos/Finados, que, por natureza implicam a existência de aglomerados de pessoas, torna-se imperativa a adoção, de medidas que garantam o cumprimento das regras definidas pelo Governo, e bem assim das recomendações da Direção Geral de Saúde.
- Se reconhece o significado da celebração destes dias, apela-se à colaboração de todas as pessoas para dispersarem as visitas por vários dias, adotando um comportamento cívico e responsável das medidas, que constam do presente despacho.
- Se dê cumprimento, ao estabelecido na alínea a), no nº 1 do artigo 7º, da Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, em que:
 - a lotação máxima permitida no Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho, **será de 250 pessoas (1 pessoa /20m²).**

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO** que devem ser cumpridas as seguintes regras no seu funcionamento:

- Manter a abertura do cemitério municipal no seguinte em horário no dia de Todos os Santos e Dia dos Fiéis Defuntos/Finados, mantendo-se nos restantes dias o horário normal;

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Domingo	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Segunda-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h

- A permanência de 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes);
- Não são permitidos em todo o caso, aglomerados com mais de 5 pessoas, independentemente de serem coabitantes;
- A permanência no espaço do interior do cemitério deverá ser pelo tempo estritamente necessário, e nunca superior a 30 minutos;
- A obrigatoriedade de uso de máscara;
- Não deve ser partilhado equipamento e material de limpeza;
- Obrigatoriedade do cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros, entre as pessoas (exceto se forem coabitantes);
- Obrigatoriedade de higienização das mãos, com recurso a solução desinfetante cutânea, que será disponibilizada à entrada do cemitério;
- O depósito dos resíduos deve ser efetuado em sacos de plástico para os contentores disponibilizados para o efeito;

- Devem ser cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída, marcados no pavimento, evitando o cruzamento de pessoas que prejudique a garantia do cumprimento do distanciamento físico atrás descrito;
- Caso venha a ocorrer algum funeral durante este período, deverão cumprir-se as normas estabelecidas no meu Despacho nº 137-PR/2020, de 15 de outubro, sem prejuízo de o mesmo poder vir a ser alterado em função da legislação superveniente;
- Caso se verifique a intenção de celebrar missa no cemitério ou outro ato religioso, deverá ser cumprida a orientação nº 029/2020, de 29/05/020 -Medidas de prevenção e controlo em Locais de Culto e Religiosos;
- No exterior aplicam-se as regras de distanciamento mencionadas nas alíneas anteriores e de acordo com as marcações existentes no pavimento;
- Encontram-se interditas ao público a utilização dos sanitários existentes.
- O número de colaboradores necessário para monitorizar o acesso do público e sensibilizar para o cumprimento das medidas determinadas é de três pessoas.

Apela-se, ainda, à população mais idosa o especial cuidado ao estrito cumprimento de todas as medidas e regras enunciadas, considerando o maior grau de risco no contexto da pandemia da doença COVID-19.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, ou empresa especializada, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a partir das 8h00 do dia 31 de outubro e vigorará até às 23:59 do dia 2 de novembro e/ou até Despacho ou Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana e às Juntas de Freguesia, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 27 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão